



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0723016/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024
CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE
ALIMENTAÇÃO PREPARADA

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, através DO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na forma de **CRENCIAMENTO**, pelo período de validade de **12/12/2024 a 12/12/2025**, com recebimento das documentações no Setor de Protocolo Geral, situada na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 - Centro, Cidade de Campo Alegre/AL, ou através do link: https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/502_CRENCIAMENTO-PARA-O-FORNECIMENTO-DE-ALIMENTACAO-PREPARADA-PESSOAJURIDICA.html, sendo o presente certame, e a contratação dele decorrente, obedecerão integralmente à **Lei Federal nº 14.1333/21 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 298/2023; Decreto Municipal nº 299/2023 e Decreto Municipal nº 303/2023, e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital.**

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na Sede Administrativa do Município de Campo Alegre/AL, no horário das 08:00 às 12:00, até o dia que antecede à data de vigência do edital e no site www.campoalegre.al.gov.br.

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação de Edital	12/12/2024
Período de solicitação de credenciamento	12/12/2024 a 12/12/2025
Prazo para julgamento do credenciamento	Conforme decreto 303/2022
Prazo para recurso após inabilitação ou descredenciamento	3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.
Prazo para julgamento de recurso	10 (dez) dias
Prazo p/ celebrar Termo de Credenciamento	Conforme decreto 303/2022

Fabiana Carneiro e Silva
Agente de Contratação



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0723016/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, por meio do **SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**, com sede a Avenida Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, 002, Centro, Campo Alegre, Alagoas, nos termos da Lei Federal nº 14.1333/21 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 298/2023; Decreto Municipal nº 299/2023 e Decreto Municipal nº 303/2023, e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024** para **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA**, objetivando a realização de credenciamento de pessoas *jurídicas* que possuam habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, conforme termos definidos no termo de referência.

1. OBJETO:

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA**.

1.2 O CRENCIAMENTO será realizado conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do edital.

1.3 Os recursos financeiros para pagamento da despesa do futuros contratos decorrente objeto deste edital correrão à conta da dotação orçamentária do ano corrente, a ser informada no procedimento de contratação.

1.4 O prazo de vigência para o presente credenciamento será de **12/12/2024 a 12/12/2025**, podendo ser ampliado de acordo com o interesse público, através de nova publicação deste edital, sem prejuízo de atualizações dos valores ofertados, observados as disposições do decreto municipal nº303/2023;

1.5. A participação neste CRENCIAMENTO implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente EDITAL;

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. Poderão se inscrever neste credenciamento, exclusivamente através do site oficial do município <https://www.campoalegre.al.gov.br/site/>. Os interessados devem acessar a plataforma online designada para este fim, onde encontrarão todas as informações necessárias, orientações detalhadas e os formulários correspondentes. É imprescindível seguir rigorosamente os procedimentos estabelecidos no site para garantir a validade e o processamento adequado da inscrição. Qualquer dúvida ou problema técnico durante o processo pode ser esclarecido ou reportado por meio dos canais de suporte



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

disponibilizados pela administração municipal, preferencialmente através do e-mail: licitações.pmca@gmail.com.

2.2. No ato da entrega ou envio da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento da documentação. O referido atestado não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise do Agente de Contratação e equipe de apoio.

2.3. A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia simples.

2.4. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade

2.5. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para sua habilitação será considerado inabilitado.

2.6. Poderá o agente de contratação solicitar que o proponente reenvie as documentações exigidas ou esclareça algum já juntada no prazo de 48 horas improrrogáveis, sob pena de inabilitação.

2.7. Caso de inabilitação não há prejuízo de nova inscrição, devendo ser feito através de novo protocolo.

2.8. O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá ao agente de contratação apreciar a documentação recebida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme estabelecido no decreto municipal nº303/2023.

3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

3.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar na forma do item 2.1 deste edital, além do formulário de inscrição as seguintes documentações:

3.1.1. PESSOA JURÍDICA:

https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/502_CREDENCIAMENTO-PARA-O-FORNECIMENTO-DE-ALIMENTACAO-PREPARADA-PESSOAJURIDICA.html

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula terceira deste Edital.

4.2. **PARA PESSOA FÍSICA:** Nas contratações públicas feitas entre a Administração e Pessoa Física, o pagamento ser feito considerando o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Só poderão se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 anos, capazes, ou Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à atividade compatível com o objeto deste edital.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 5.2. Os credenciados atenderão o Município em **conformidade ao sistema adotado no Termo de Referência**, mediante prévia solicitação das Demandantes.
- 5.3. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades. Podendo, assim, o credenciado inscrever em mais de uma função, desde que preencha os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.
- 5.4. Os credenciados autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de seus serviços para ampla divulgação em propaganda municipal, sem qualquer ônus, conforme ANEXO.
- 5.5. Os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao seu serviço, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.
- 5.6. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública.
- 5.7. Caberá à Secretaria demandante observar e solicitar as apresentações as contratações de qualquer credenciados através do critério de convocação, considerando o rodízio do credenciamento.
- 5.8. A ordem e o local de execução do serviço ficam a critério da Secretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de execução do serviço, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia.
- 5.9. O quantitativo de execução de serviço, será conforme a necessidade da Administração. Cabendo inclusive deliberar o dia e horário de execução caso o serviço seja de mais de um dia.

6. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 6.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:
- 6.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado, contrato e demais normas aplicáveis.
- 6.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1. É vedada a inscrição:
- 7.1.1. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.
- 7.1.2. De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.
- 7.1.3. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.1.4. De empresas em consórcio.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.2. São vedados os serviços:

- 7.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
 - 7.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
 - 7.2.3. Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
 - 7.2.4. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
 - 7.2.5. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
 - 7.2.6. Que apresentem sexo explícito;
 - 7.2.7. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
 - 7.2.8. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
 - 7.2.9. Que violem os direitos humanos;
 - 7.2.10. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.
- Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

8. DA LISTA DE CREDENCIADOS E DO RECURSO

- 8.1. O interessado que atender todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento será habilitado e credenciado no órgão ou na entidade contratante, encontrando-se apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto.
- 8.2 O resultado, contendo a lista de credenciados, será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Campo Alegre e/ou do órgão ou da entidade contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.3 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou de inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.
- 8.4 O recurso de que trata o 8.3 será dirigido, por meio eletrônico, ao agente de contratação ou à comissão de contratação, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final da autoridade superior do órgão ou da entidade contratante.
- 8.5 O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto de recurso será intimado por qualquer meio documentável para se desejar, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 8.6 Após receber o recurso, a autoridade competente proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.
- 8.7 Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, realizar-se-á nova publicação na forma do 8.2 deste artigo.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.8. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nas hipóteses dos incisos I e III do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, após a publicação da lista de credenciados de que trata o art. 11 do Decreto Municipal nº303/2023, os órgãos ou as entidades poderão iniciar o processo de contratação, por meio de inexigibilidade de licitação para a celebração de contrato ou de instrumento equivalente.

9.1.1 A contratação ocorrerá por vontade do órgão ou da entidade contratante e desde que o credenciado mantenha as condições de habilitação previstas no edital.

9.1.2. A Administração poderá convocar o credenciado, durante todo o prazo de validade do credenciamento, para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e desse edital de credenciamento.

9.2. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do contrato ou do instrumento equivalente em conformidade com as especificações constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outras que venham a incidir;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou da entidade contratante ou à terceiros, decorrentes de ação ou de omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou da entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após a notificação competente, qualquer empregado considerado, pelo órgão ou pela entidade contratante, com conduta inconveniente;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

VIII - cumprir ou elaborar, em conjunto com o órgão ou a entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e o cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e os dados do órgão ou da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento aos valores e aos compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.3. São obrigações do contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato, observado o disposto no Decreto Municipal que trata de gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração.

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual e que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou das entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

V - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no termo de referência.

10.2. Os credenciados atenderão o Município em **sistema e forma descrita no TR**, mediante prévia solicitação da Secretaria demandante.

10.3. Deverá ser observada o regime adotado e descrito no termo de referência.

11. DA RESCISÃO

11.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada, bem como observará os termos da legislação municipal.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.campoalegre.al.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacoes.pmca@gmail.com.

13.3. As respostas às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site www.campoalegre.al.gov.br no campo, ficando acessíveis a todos os interessados.

13.4. Em caso de conflitos entre norma prevista no edital e no termo de referência, prevalecerá a norma que beneficie o licitante.

14. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Ficha de Inscrição.

Anexo III – Declaração de Residência

Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento

Anexo V - Minuta de Termo de Contrato

Campo Alegre/AL 11 de dezembro de 2024.

Fabiana Carneiro e Silva
Agente de Contratações



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0723016/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Número do Processo: **0723016/2024**

1.2. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA**

Protocolo Administrativo	Área Requisitante	Responsável
0723016/2024	Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Eventos	MÁRCIO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA - Secretário Municipal de Cultura, Comunicação e Eventos
0723022/2024	Secretaria Municipal de Finanças	MARAISA BERNARDES SEGAVA PEREIRA - Secretária Municipal de Finanças
0723029/2024	Secretaria Municipal de Saúde	ISYS ROBERTA DA COSTA MAYNART VIEIRA - Secretária Municipal de Saúde
0724006/2024	Secretaria Municipal de Mulher, Juventude, Idoso e Família	ÉRIKA LAIS DE OLIVEIRA MOREIRA - Secretária Municipal da Mulher, Juventude, Idoso e Família
0724022/2024	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	ÁLVARO FERREIRA GUIMARÃES NETO - Secretário Municipal de Esporte e Lazer
0724037/2024	Secretaria Municipal de Educação	MARIA MÁRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação
0725041/2024	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania	JANAINA ROBERTA MATIAS - Secretária Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania
0725043/2024	Secretaria Municipal de Segurança Institucional	JAILSON VALÉRIO DE LIMA - Secretário Municipal de Segurança Institucional
0725080/2024	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	EDSON BRAZ DOS SANTOS JUNIOR - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
0726006/2024	Agencia Gerenciadora de Inspeção do Matadouro de Campo Alegre	TONY GUSTAVO BARBOSA DA SILVA - Diretor Presidente
0726022/2024	Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento	TAMIRIS DOS SANTOS - Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, baseado nas informações contidas no(s) “**Documento(s) de Formalização(ões) de Demanda(s) – DFD(s)**”, de acordo com às disposições do Decreto Municipal nº 298, de 22 de dezembro de 2023.

2.2. Composição da Equipe de Planejamento da Contratação:

2.2.1. Portaria nº 02, de 29 de maio de 2024.

2.2.2. Responsáveis técnicos informados no(s) Documento(s) de Formalização de Demanda – DFD.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os eventos organizados pelas diversas secretarias municipais frequentemente envolvem longas jornadas de trabalho, deslocamentos e a mobilização de uma grande quantidade de profissionais. Assim, torna-se crucial disponibilizar uma alimentação adequada para garantir a eficiência e o bem-estar dos servidores durante suas atividades. O fornecimento de espetinhos, lanches e marmitas em quantidades suficientes e com a devida qualidade nutricional é uma medida estratégica para assegurar que as equipes mantenham a produtividade, além de promover o bem-estar durante os eventos e ações públicas, sem a necessidade de interrupções prolongadas para refeições fora do local de trabalho.

3.2. A contratação de uma pessoa jurídica especializada no fornecimento de refeições prontas assegura que os alimentos distribuídos estejam dentro dos parâmetros de qualidade e segurança exigidos pelas normas sanitárias. Com a crescente demanda por alimentação segura e nutritiva, especialmente em eventos que envolvem grande número de participantes e servidores municipais, torna-se imperativo que o município conte com fornecedores que ofereçam produtos de qualidade garantida, manipulados e preparados dentro das boas práticas de higiene. Além disso, o fornecimento contínuo de marmitas e lanches de alta qualidade contribui diretamente para a saúde e bem-estar dos funcionários e convidados, minimizando o risco de problemas de saúde pública decorrentes do consumo de alimentos impróprios ou mal preparados.

3.3. A possibilidade de credenciamento de fornecedores de alimentação permite ao município planejar, de maneira eficiente, a logística envolvida nos eventos públicos e nas operações diárias. Com um fornecedor especializado, o município poderá assegurar a entrega das refeições nos locais designados, dentro dos prazos estipulados e com a temperatura adequada, respeitando todas as exigências sanitárias e de qualidade. Isso elimina a necessidade de improvisos e garante uma operação mais ágil, evitando transtornos logísticos, além de proporcionar economia ao erário público pela contratação direta e planejada, sem a necessidade de aquisições emergenciais a preços superiores.

3.4. A disponibilização regular de refeições adequadas, tanto em eventos quanto no cotidiano dos servidores municipais, promove a saúde e o bem-estar dos trabalhadores. A alimentação equilibrada e adequada às necessidades nutricionais dos funcionários melhora a disposição física e mental, minimizando problemas de saúde relacionados a má alimentação, como fadiga, desnutrição e doenças crônicas. Nesse sentido, o fornecimento de refeições preparadas por uma empresa credenciada assegura a oferta de alimentos balanceados e supervisionados por profissionais especializados, com cardápios adaptados às demandas nutricionais dos diferentes perfis de servidores.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Este Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE**



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ALIMENTAÇÃO PREPARADA, em caráter complementar, com vistas ao atendimento das necessidades do(s) órgão(s) solicitante(s), constante no item 1 deste termo.

4.2. O presente processo licitatório deverá ser por **INEXIGIBILIDADE**, mediante qualificação prévia na forma de **CREDENCIAMENTO**, conforme Artigo nº 79 da Lei nº 14.133/2021, haja vista ser inviável a competição entre os licitantes, onde todos os Interessados em contratar com a Administração Pública, que atendam às exigências mínimas previstas neste termo e no edital, serão efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão.

4.3. As especificações e quantidades, tem como base a unificação dos pedidos de licitações apresentados pelos órgãos licitantes, constante no item 1 deste termo.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	36196	ESPETINHO DE CARNE BOVINA - já assada, com peso aproximado de 100g cada unidade. Cada espetinho será acompanhado de vinagrete e farofa, todos preparados rigorosamente conforme as normas sanitárias vigentes. Obs.: os lanches serão fornecidos com base na solicitação, onde será discriminado quantidades, local e horário de fornecimento, devendo os mesmos serem preparados no dia da entrega. TICKET.	UND	8925	R\$ 9,25	R\$ 82.556,25
2	36197	ESPETINHO DE CARNE DE FRANGO - já assada, com peso aproximado de 100g cada unidade. Cada espetinho será acompanhado de vinagrete e farofa, todos preparados rigorosamente conforme as normas sanitárias vigentes. Obs.: os lanches serão fornecidos com base na solicitação, onde será discriminado quantidades, local e horário de fornecimento, devendo os mesmos serem preparados no dia da entrega. TICKET.	UND	8925	R\$ 8,88	R\$ 79.254,00
3	36198	LANCHE INDIVIDUAL COMBO (SALGADO E BEBIDA) - contendo 1 (um) Salgado (coxinha, pastel, enroladinho, rissole, pastel de forno, pão pizza, crepe e outros a combinar), peso mínimo 100g, devidamente embalado, e bebida podendo ser refrigerante de 1ª linha - sabor variado (cola, guaraná, limão, laranja e soda), embalagem em lata contendo aproximadamente 350 ml, suco - sabor variado (laranja, uva, etc) embalagem em garrafa pet contendo aproximadamente 450 ml, ou água mineral, embalagem em garrafa pet de 500 ml. Obs.: os lanches serão fornecidos com base na solicitação, onde será discriminado quantidades, local e horário de fornecimento, devendo os mesmos serem preparados no dia da entrega. TICKET.	KIT	3470	R\$ 16,40	R\$ 56.908,00
4	36199	LANCHE INDIVIDUAL COMBO (SANDUÍCHE E BEBIDA) - contendo sanduíche (pão - de forma ou de batata, carne de hambúrguer bovina ou de frango, ovo, queijo muçarela, presunto e salada), peso mínimo 150g, devidamente embalado, e bebida podendo ser refrigerante de 1ª linha - sabor variado (cola, guaraná, limão, laranja e soda), embalagem em lata contendo aproximadamente 350 ml, suco - sabor variado	KIT	4070	R\$ 19,38	R\$ 78.876,60



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

		(laranja, uva, etc) embalagem em garrafa pet contendo aproximadamente 450 ml, ou água mineral, embalagem em garrafa pet de 500 ml. Obs.: os lanches serão fornecidos com base na solicitação, onde será discriminado quantidades, local e horário de fornecimento, devendo os mesmos serem preparados no dia da entrega. TICKET.				
5	36200	LANCHE INDIVIDUAL COMBO (TORTA E BEBIDA) - contendo 1 (uma) fatia de torta (sabores: Casadinho, Chocolate, Crocante, Farinha Láctea, Farinha Láctea, Leite Ninho, e outros a combinar), peso mínimo 150g, devidamente embalado, e bebida podendo ser refrigerante de 1ª linha - sabor variado (cola, guaraná, limão, laranja e soda), embalagem em lata contendo aproximadamente 350 ml, suco – sabor variado (laranja, uva, etc) embalagem em garrafa pet contendo aproximadamente 450 ml, ou água mineral, embalagem em garrafa pet de 500 ml. Obs.: os lanches serão fornecidos com base na solicitação, onde será discriminado quantidades, local e horário de fornecimento, devendo os mesmos serem preparados no dia da entrega. TICKET.	KIT	3470	R\$ 19,67	R\$ 68.254,90
6	35559	QUENTINHAS TIPO ALMOÇO – deverá conter os seguintes ingredientes: Arroz, Feijão, Macarrão, Massas, Saladas diversificadas, legumes (diversificados). Com 02 (duas) opções de carne, sendo: Carne Branca (peixe em posta: assados, fritos ou cozido, com no mínimo 200g quando prontos), Frango (peitos, coxas ou sobre coxas, assadas ou frito, com no mínimo 200g quando prontos) e Carnes Vermelhas: bovina (coxão duro, acém, carne seca, patinho, músculos, chã de dentro, assada, cozida ou frita, com no mínimo 200g quando prontos), suína ou ovina (assada ou torrada, com no mínimo 200g quando prontos). Peso total da unidade de 700 g. (serviços de refeição pronta transportada, incluindo aquisição. Produção, preparo e distribuição). TICKET.	UND	5890	R\$ 24,02	R\$ 141.477,80
7	35560	QUENTINHAS TIPO CAFÉ DA MANHÃ/JANTAR - nas opções sopas (variadas – de feijão ou legumes ou canja de galinha), pães, inhame, batata doce, macaxeira, cuscuz, ovos fritos, carnes (patinho moído, coxão duro ou acém sem s/ osso guisado; bife de alcatra ou coxão mole assado; carne do sol de contrafilé assado), frango (filé de peito ou coxa e sobrecoxa guisados ou fritos), café, leite. Peso total da unidade de 700 g. (serviços de refeição pronta transportada, incluindo aquisição. Produção, preparo e distribuição). TICKET.	UND	4940	R\$ 23,80	R\$ 117.572,00

Quantidades e valores estimados

4.4. As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

4.5. O VALOR TOTAL ESTIMADO é de R\$ 624.899,55 (seiscentos e vinte e quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

4.6. Para definição dos valores fixados na tabela deste título foram levados em consideração os seguintes critérios:

4.6.1. Pesquisa direta com fornecedores, por meio de solicitação formal de cotação, realizada através de envios de e-mails, e contatos telefônicos, conforme documentos acostados aos autos.

Especificações do Objeto/Requisitos da Contratação

4.7. As marmitas deverão ser solicitadas com no mínimo 01 hora e 30 minutos de antecedência em local a ser definido pela credenciada vencedora conforme estipulado no item as quantidades especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação do prazo de entrega, devidamente solicitado pela CREDENCIADA e acatado por esta CREDENCIANTE, sem nenhum custo adicional.

4.8. As marmitas precisam manter sempre a variação entre carne branca e vermelha, as mesmas devem ser preparadas assadas, fritas, com molho branco e/ou vermelho, não poderá servir o mesmo cardápio em dias seguidos. As carnes poderão ter aproximadamente 200 g. de carne bovina, 200 g. coxa ou sobrecoxa, 200 g. de peixe regional, 200 g. de fígado bovino, 200 g. de carne suína. As carnes não deverão ser ardentes ou cruas.

4.9. A marmita poderá ter aproximadamente 200 g. de arroz, 70 g. de feijão, 80 g. de farofa (Farofa de ovo, farofa simples, farofa de couve, farofa de banana).

4.10. As guarnições na marmita de poderá ser no mínimo 2 guarnições de aproximadamente 140 g. cada, podendo ser: Purê de legumes, batata sauté, batata corada, cenoura sauté, mandioca cozida, purê de batata, espaguete parafuso, mandioca frita, aboborinha verde cozida e abobora madura cozida e batata doce.

4.11. As saladas podem se repetir 2 (duas) vezes na semana, porém, em dias alternados, nunca em dias seguidos, poderá ser crua ou cozida sendo aproximadamente 280 g. e servidas a parte (não dentro da marmita), deverá ser no mínimo 2 variedades: Tomate, repolho, alface, couve, cenoura, pepino, rúcula e beterraba.

4.12. As marmitas e refeição comercial deverão ser preparada no dia, não será permitida comida do dia anterior.

4.13. A entrega deve ser feita inclusive nos finais de semanas e feriados, mediante a apresentação da requisição/autorização de fornecimento pelas Secretarias Municipais e seus Departamentos.

4.14. A falta de qualquer produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso de sua entrega.

4.15. As embalagens utilizadas devem preservar a integridade dos alimentos e manter a temperatura adequada, garantindo que os itens sejam entregues em perfeitas condições de consumo. As embalagens deverão ser resistentes, higiênicas e apropriadas para evitar vazamentos, contaminações ou alterações nos alimentos, preservando sua qualidade e temperatura até o momento do consumo pelos servidores e participantes dos eventos.

4.16. Os serviços solicitados serão avaliados em relação a conformidade, quantidade e qualidade, de acordo com o termo de referência.

4.17. Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

4.18. O credenciado será responsável pela entrega dos itens, de acordo com as especificações no termo de referência sem qualquer ônus adicional ao CREDENCIANTE.

4.19. O objeto somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da empresa pela CREDENCIANTE.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 4.20. Os produtos em desacordo estipulado neste termo serão rejeitados parcialmente ou totalmente, dependendo do caso.
- 4.21. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou condições, a credenciada será notificada pela CREDENCIANTE, será responsável pela troca imediatamente.
- 4.22. A empresa deve prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao serviço do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CREDENCIANTE.
- 4.23. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CREDENCIANTE para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução dos serviços, em caso de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.24. Não havendo possibilidade de realização dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o (s) motivo (s) da impossibilidade.
- 4.25. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 4.26. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 4.27. Os objetos elencados nos “Documento de Formalização de Demanda - DFD”, constante nos autos, são de natureza “comuns”, ou seja, que podem ser realizados/fornecidos de modo satisfatório pela maior parte das empresas do ramo. Significa dizer que se trata de contratação dotada de certa simplicidade, sem exigência de um nível técnico tão aprofundado, não existindo, portanto, diferenças de qualificação relevantes ao interesse público.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 5.1. Como regra, a CF/88 impõe que a Administração Pública somente pode contratar obras, serviços, compras e alienações se realizar uma licitação prévia para escolher o CREDENCIANTE (art. 37, XXI).
- 5.2. O inciso XXI do art. 37 da CF/88 afirma que a lei poderá especificar casos em que os contratos administrativos poderão ser celebrados sem esta prévia licitação. A isso, a doutrina denomina “contratação direta”.
- 5.3. Assim, a regra na Administração Pública é a contratação precedida de licitação. Contudo, a legislação poderá prever casos excepcionais em que será possível a contratação direta, sem licitação.
- 5.4. Do enquadramento na hipótese geral é qualificada a presente contratação em modelo de inexigibilidade, prevista no caput do art. 79, I da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

E do art. 74, na hipótese do inciso IV do mesmo artigo da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

5.5. O presente Credenciamento deverá obedecer às regras no Decreto Municipal nº 303, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento nos órgãos da Administração direta, nas autarquias e nas fundações do poder executivo municipal.

5.6. A situação ora em análise deverá apresentar as seguintes características:

- a) O serviço deverá ser técnico profissional especializado;
- b) O serviço deverá ser prestado de forma peculiar, diferenciada sempre levando em consideração o preço praticado no mercado;
- c) Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços do mesmo ramo;
- d) Diante desse quadro, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso 79 parágrafo único da Lei 14.133/21.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação na qual *“a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar contrato ou acordo administrativo.”*¹

6.2. Desse modo, o credenciamento é um procedimento por meio do qual a Administração Pública anuncia que precisa de pessoas para fornecer determinados bens ou para prestarem algum serviço e que irá contratar os que se enquadrem nas qualificações que ela exigir. Após esse chamamento público, os interessados podem se habilitar para serem contratados.

6.3. Fala-se que é uma hipótese de inexigibilidade de licitação porque não haverá competição (disputa) entre os interessados. Todos os interessados que preencham os requisitos anunciados serão considerados “credenciados” e estarão aptos a serem contratados.

6.4. O credenciamento decorre de uma interpretação doutrinária e jurisprudencial da hipótese de inviabilidade de competição de que trata o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, cabível quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras ou quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir diretamente ao Poder Público.

6.5. Vale destacar a lição do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no seu VadeMécum de Licitações e Contratos: *“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispendo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra - inviabilizando a competição - uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É o figurado credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para prestação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento”*. Para ele, quatro são os aspectos fundamentais que definem a possibilidade ou não de adoção do sistema de credenciamento, quais sejam:

- a) contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas;
- b) impessoalidade na definição da demanda, por contratado;
- c) que o objeto satisfaça à Administração na forma definida no Edital;
- d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração.

¹ (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas comentadas. Salvador: Juspodivm, 2019, p. 348).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Escolha da Credenciada

6.6. Como procedimento de escolha deverá ser adotado **RODÍZIO**, devendo observar a ordem estabelecida no quadro de credenciadas publicado no sítio <http://www.campoalegre.al.gov.br/>.

Distribuição dos fornecimentos

6.7. A designação dos fornecimentos seguirá a **ORDEM ESTABELECIDADA NO QUADRO DE CREDENCIADAS**, de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

6.8. Para a atividade que por sua natureza exijam mais de uma credenciada para sua execução, poderá realizar a demanda em lotes subsequentes, para duas ou mais empresas distintas, obedecendo à ordenação preestabelecida.

6.9. Ficará a critério da CREDENCIANTE a manutenção ou não de uma mesma empresa para acompanhamento de um mesmo empreendimento, de acordo com as particularidades técnicas deste, tanto em complexidade, quanto em vulto, obedecida, no caso de não manutenção, a ordem de distribuição da fila por atividade no quadro de credenciadas.

6.10. Eventualmente, por problemas técnicos, a CREDENCIANTE poderá fornecer Autorização de Fornecimento preenchida manualmente de forma provisória, com posterior regularização.

6.11. Poderá ocorrer escolha dirigida, ou seja, fornecimento direcionado à empresa fora da ordem sequencial apontada pelo quadro de credenciadas, quando:

I - For necessária a complementação de fornecimento já realizado;

II - A critério da CREDENCIANTE, em situações excepcionais e devidamente circunstanciadas.

6.11.1. As escolhas dirigidas serão compensadas na fila de distribuição na demanda de novos fornecimentos.

6.11.2. A recusa formal do fornecimento, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em convocação da próxima empresa, seguindo a ordem sequencial. E abertura de procedimento administrativo de Descredenciamento, além de outras sanções cabíveis.

Convocação, forma e prazo para o fornecimento

6.12. A CREDENCIANTE informará à empresa o horário e local para entrega e recebimento dos objetos.

6.13. Para entrega da alimentação preparada:

6.13.1. A CREDENCIADA deverá entregar a alimentação, objeto deste certame, nos horários de 07:00 horas às 21:00 horas.

6.13.2. A CREDENCIADA ao receber o pedido terá o **PRAZO de 45 (quarenta e cinco) minutos** para entregá-lo no local solicitado.

6.14. O pedido e a entrega seguem os seguintes procedimentos:

6.14.1. A CREDENCIANTE realizará o pedido através de contato telefônico diretamente a empresa CREDENCIADA;

6.14.2. Será obrigação da CREDENCIADA verificar diariamente as mensagens recebidas via Internet, que é uma das formas de comunicação previstas.

6.14.3. A CREDENCIANTE receberá a alimentação da CREDENCIADA e fará conferência da qualidade da alimentação preparada entregue.

6.14.4. A CREDENCIANTE ao receber a alimentação prepara entregará, após conferência do pedido, o ticket (vale refeição) como forma de controle de entregas para a CREDENCIADA.

6.14.5. O objeto de que trata este certame poderá ser entregue nos locais definidos pela CREDENCIANTE, desde que em comum acordo entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA.

6.15. O encaminhamento das 2ª vias deverá ocorrer uma única vez, na prestação de contas, ou seja, na entrega mensal da nota fiscal à CREDENCIANTE.

Alteração de dados da credenciada



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.16. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela CREDENCIADA ao Município, como número de telefone e conta-corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, deverão ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao Município, para que seja possível a sua atualização no sistema informatizado, evitando prejuízos futuros para a CREDENCIADA.

6.17. A solicitação de alteração de endereço deverá ser acompanhada do aditivo ao cadastro da empresa, devidamente registrado no órgão competente, como a Junta Comercial ou outro registro pertinente, conforme a natureza jurídica da empresa.

Solicitação de afastamento

6.18. As empresas credenciadas poderão solicitar afastamento, temporário ou permanente, formalizando a solicitação ao Município, 02 (dois) dias antes do início período de afastamento.

6.19. Essa solicitação será obrigatória quando a CREDENCIADA estiver em determinada atividade e impossibilitado para o fornecimento.

6.20. O período de afastamento não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, sob pena de descredenciamento automático no certame.

6.21. No caso de descredenciamento automático, poderá a empresa a qualquer tempo protocolar um novo pedido de credenciamento, observando as disposições deste termo e do Edital.

6.22. O Município poderá não acatar a solicitação de afastamento da CREDENCIADA, estando a empresa sujeita a enquadramento por faltas contratuais se não atender a convocação para realização de fornecimento já demandado.

6.23. A empresa CREDENCIADA deverá, antes de efetivar seu afastamento, concluir e entregar todos os trabalhos demandados.

6.24. Excepcionalmente, em se tratando de atividade devolvida sem a devida conclusão, a CREDENCIANTE pode aceitar o afastamento da empresa, arcando a empresa com a penalidade correspondente.

Controle da qualidade

6.25. Os fornecimentos contratados, terão sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: monitoria e revisão.

6.26. A Empresa Credenciada iniciará a execução do fornecimento mediante o recebimento da Requisição/Pedido, devidamente assinada por servidor responsável;

6.27. Aplica-se, no que couber em relação as quentinhas:

6.27.1. Será necessária a alternância dos cardápios, quinzenalmente ou mensalmente, com o intuito de não se fazer repetitivo;

6.27.2. As carnes de acompanhamento das refeições deverão ser preparadas de forma intercalada, entre cozidas, assadas e grelhadas.

6.28. A critério do Município a qualidade do fornecimento poderá ser fiscalizada a qualquer tempo.

Contraprestação

6.29. A credenciada deverá se submeter aos preços estipulados pela administração, percebendo a título de contraprestação **VALOR POR TICKET (UNIDADE/COMBO – conforme o caso)**.

6.29.1. O “ticket” representa a unidade a ser fornecida, que poderá ser tanto a unidade da alimentação quanto o combo que inclui a bebida, conforme o caso.

Prazo para credenciamento

6.30. Serão aceitos protocolos com as documentações de credenciamento durante toda **VIGÊNCIA DO EDITAL**.

Inscrição

6.31. As interessadas podem inscrever-se para CREDENCIAMENTO a partir da publicação do Aviso de Edital, no Diário Oficial dos Municípios e no Site do Município: https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/74_Editais.html, além de Jornal de Grande Circulação.

6.31.1. No referido site poderá ser consultado o inteiro teor do edital.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.32. As inscrições para o credenciamento serão realizadas exclusivamente através do site oficial do município². Os interessados devem acessar a plataforma online designada para este fim, onde encontrarão todas as informações necessárias, orientações detalhadas e os formulários correspondentes. É imprescindível seguir rigorosamente os procedimentos estabelecidos no site para garantir a validade e o processamento adequado da inscrição. Qualquer dúvida ou problema técnico durante o processo pode ser esclarecido ou reportado por meio dos canais de suporte disponibilizados pela administração municipal, preferencialmente através do e-mail: licitacoes.pmca@gmail.com.

6.33. O CREDENCIAMENTO será realizado desde que, o interessado preencha todos os requisitos previstos no instrumento convocatório, sendo credenciados os procedimentos disponibilizados pelo prestador, e a execução do serviço será de acordo com a necessidade da demanda e no interesse da Administração Pública.

Documentação

6.34. As documentações para fins de habilitação serão examinadas pelo Agente de Contratação a partir da ordem de recebimento dos protocolos, e à medida em que forem sendo habilitadas, passarão a compor o quadro de credenciadas.

6.35. Constituem documentos de habilitação:

6.35.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso):

- a) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial);
- b) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Microempendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);
- d) SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;
- e) SOCIEDADE POR AÇÕES: além dos documentos exigidos na alínea “c” deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- f) SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*** Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou a respectiva consolidação.*

6.35.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos Créditos

² <https://www.campoalegre.al.gov.br/site/>



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Tributários Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

e) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede do candidato;

f) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Municipal de Campo Alegre/AL*.

**Caso o proponente não apresente poderá o Agente de Contratação promover diligências e juntar nos autos de ofício, sem prejuízo para o proponente.*

6.35.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando expressamente que a pessoa jurídica prestou satisfatoriamente os serviços objeto deste credenciamento.

a.1. Poderão ser apresentados vários atestados que uma vez somados comprovem o que se exige neste edital;

b) Alvará da Vigilância Sanitária (vigente), compatível com o objeto desta licitação;

6.35.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, comprovando a inexistência de processo de falência ou recuperação judicial, conforme art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

a.1) A Certidão de Falência ou Recuperação Judicial é exigida por força do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e a apresentação de certidão positiva não implica a imediata inabilitação, desde que seja acompanhada da comprovação de que o plano de recuperação judicial foi homologado judicialmente, conforme disposto no art. 69 da mesma lei e no art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

a.2) Caso seja apresentada certidão positiva de recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, mediante documento judicial, que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente. A não apresentação desta comprovação ensejará a inabilitação do licitante, uma vez que não se demonstra a viabilidade econômico-financeira necessária para participar do certame.

a.3) Se a referida certidão não tiver prazo de validade expresso, serão aceitas as certidões expedidas até 1 ano antes da data de apresentação dos documentos, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

6.36. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a CREDENCIADA se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7. Rescisão do contrato e descredenciamento



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O CREDENCIAMENTO não estabelece qualquer obrigação ao Município de Campo Alegre/AL em efetivar a contratação do serviço face à sua precariedade, e por isso, no prazo estipulado no contrato, o CONTRATADO ou o Município de Campo Alegre/AL poderá denunciar do CREDENCIAMENTO, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das cláusulas aqui constantes, bem como no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7.2. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste documento e do contrato, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

7.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (Sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

7.4. A CREDENCIADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.5. Diante da impossibilidade devidamente justificada em cumprir os prazos acima estabelecidos, a CREDENCIADA deverá indicar sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição;

7.6. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o Inciso IV do Art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

7.7. A CREDENCIADA é obrigada a prestar atendimento à população pertencente ao Município de Campo Alegre/AL, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

7.8. O Município de Campo Alegre/AL poderá rescindir o CONTRATO unilateralmente e conseqüentemente descredenciar a CREDENCIADA mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que por isso seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra a qualquer título, se a CREDENCIADA:

I. Deixar de executar e/ou fornecer o objeto na forma e nos prazos estipulados no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO, ou infringir qualquer disposição do CONTRATO na forma dos art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do objeto;

III. Verificada qualquer infração do CONTRATO por parte da CREDENCIADA;

IV. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito de gestores e fiscais de contrato, garantido o contraditório e ampla defesa a CREDENCIADA;

V. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;

VI. A rescisão unilateral do CONTRATO poderá também ocorrer mediante ato da autoridade competente, reduzida a Termo no Processo Administrativo, quando comprovada a conveniência para a Administração;

7.9. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CREDENCIADA, a CREDENCIANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.10. Em caso de rescisão contratual, o pagamento final será realizado até o dia 30 (trinta) do mês posterior ao da data descrita na Nota Fiscal, mesmo que o encerramento da prestação do serviço ocorra anterior a esta data.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Vedações

7.11. É vedada a inscrição:

a) De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Santa Bárbara; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração;

b) De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;

c) Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

8. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os fornecimentos serão remunerados por ticket de alimentação preparada, segundo os valores estabelecidos neste termo.

8.2. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.

8.3. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem anterior por motivo de força maior, não garantem a CREDENCIADA o direito de suspensão imediato da prestação dos serviços, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

Reajuste

8.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, em conformidade com o Decreto Nº 17, de 28 de maio de 2024.

8.4.1. Poderão os preços ser reajustados/atualizados anualmente de acordo com a atualização do decreto que dispõe sobre a tabela de valores para a prestação de serviços de microempreendedor individual no âmbito do Município de Campo Alegre, expedido pelo chefe do executivo, garantido assim a adequação dos valores conforme as diretrizes estabelecidas.

9. DOS ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Após a verificação e o cumprimento dos requisitos de habilitação conforme descritos neste instrumento e no edital, será emitido um **Termo de Credenciamento** aos candidatos selecionados, que oficializa a participação dos credenciados no processo, garantindo transparência e segurança jurídica para ambas as partes envolvidas.

9.2. Este Termo formalizará o acordo entre as partes e estabelecerá os direitos e responsabilidades associados à participação no processo de credenciamento.

9.3. O Termo de Credenciamento será encaminhado aos credenciados pelo Agente de Contratação Externo, via e-mail, e conterá informações detalhadas sobre os privilégios concedidos, as condições específicas de participação, bem como quaisquer outras disposições pertinentes ao contexto do credenciamento.

9.3.1. O credenciado terá o prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de credenciamento.

9.4. Por segurança jurídica, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

9.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- A CREDENCIADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- A CREDENCIADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.7. O prazo de vigência da contratação será de acordo com a necessidade da secretaria solicitante, limitado a vigência do Edital.

9.7.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogável por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, a bem do interesse desta Administração.

9.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

9.9. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.10. A qualquer momento o município pode solicitar novos documentos e informações às credenciadas e estabelecerá prazos para sua apresentação.

9.11. Todas as condições de credenciamento deverão ser mantidas vigentes pelo credenciado, independente de solicitação que poderá a qualquer momento, sem aviso prévio ser solicitado.

9.12. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente Chamada Pública.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Fornecimento, bem como atestar na nota fiscal/fatura referente ao efetivo Fornecimento, por meio de servidor designado pelo contratante.

II – Efetuar os pagamentos;

III – aplicar as penalidades regulamentares;

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

I – Fornecer no prazo constante da Ordem de Fornecimento, contado desde o recebimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos e no local indicado pela Administração;

II – Executar o fornecimento, ao qual encontra-se habilitada, contado da data e horário do seu recebimento;

III – Atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

IV – Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Fiscalização Técnica

11.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

11.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

11.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pelo Orçamento do Município consignadas nas rubricas:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Finanças;

Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Finanças;

Ação: 2300 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1500.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos;

Órgão: 12000 – Secretaria da Mulher, da Juventude e do Idoso e Família;

Unidade Orçamentária: 12001 – Secretaria da Mulher, da Juventude e do Idoso e Família;

Ação: 2274 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria da Mulher, Juventude e Idoso;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1500.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos;

Órgão: 13000 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Unidade Orçamentária: 13001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Ação: 2281 – Garantir Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1500.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos;

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Ação: 2290 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1500.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos;

Órgão: 03000 – Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento;

Unidade Orçamentária: 03001 – Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento;

Ação: 2287 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1500.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos;

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Eventos;

Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Eventos;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Ação: 2303 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Eventos;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1500.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos;

Órgão: 26000 – Agência Gerenciadora de Inspeção de Matadouro - AGIMCA;

Unidade Orçamentária: 26001 – Agência Gerenciadora de Inspeção de Matadouro - AGIMCA;

Ação: 2289 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da AGIMCA;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1500.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos;

Órgão: 21000 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 21001 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 21002 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

Ação: 2225 – Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

Ação: 2654 – Viabilizar Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – Ensino Fundamental 30%;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1500.10.01 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

Fonte de Recurso: 1540.00.00 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

Órgão: 10000 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade Orçamentária: 10002 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação: 2271 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;

Ação: 2226 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família;

Ação: 2114 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - Caps;

Ação: 2237 – Garantir Manutenção da Média Complexidade na Municipalidade;

Ação: 2331 – Gestão e Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - Caps;

Ação: 2332 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Unidade de Acolhimento Infante Juvenil;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1500.10.02 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;

Fonte de Recurso: 1600.00.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Órgão: 20000 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania;

Unidade Orçamentária: 20001 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania;

Unidade Orçamentária: 20002 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Ação: 2387 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Ação: 2009 – Bloco da Proteção Social Especial – Abrigo;

Ação: 2017 – Bloco da Proteção Social Básica – Estado;

Ação: 2006 – Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz;

Ação: 2003 – Bloco da Proteção Social Especial;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Fonte de Recurso: 1500.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos;

Fonte de Recurso: 1669.00.00 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social;

Fonte de Recurso: 1661.00.00 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social;

Fonte de Recurso: 1660.00.00 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No exercício do fornecimento, deverá a CREDENCIADA agir com isenção e ter sempre presente as metas e os compromissos do Município que, em última análise, são a própria razão de ser do fornecimento contratado.

14.2. A divulgação, do tipo de fornecimento e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Município o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da CREDENCIADA não atingir os níveis por essa pretendidos.

14.3. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais, ou outro motivo que justifique, inclusive, demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada junto ao Município, a CREDENCIADA será reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para modalidade de fornecimento, tendo em vista a sua nova realidade.

14.4. Portar o crachá de identificação não garante o acesso do contratado às dependências de unidades do Município podendo ser exigida documentação complementar.

14.5. É vedada qualquer subcontratação do fornecimento objeto deste termo.

14.6. É de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA todas as despesas necessárias à contratação.

14.7. Durante a vigência deste Credenciamento, incluída as suas republicações, a CREDENCIANTE, a seu critério, poderá convocar por ofício as empresas credenciadas para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento da empresa, devendo ser apresentados, conforme prazo e condições requeridos no ofício.

14.7.1. As credenciadas convocadas para apresentar a documentação referida no edital participarão normalmente das convocações e distribuições dos fornecimentos feitas pelo Município, durante o período de análise dos documentos.

14.7.2. O resultado da análise da documentação prevista no edital será comunicado formalmente à respectiva empresa credenciada, que, em caso de reprovação, poderá apresentar, no prazo estabelecido pela Credenciante, nova documentação escoimada das causas que ensejaram sua reprovação.

14.7.3. O não atendimento às convocações previstas nos itens 14.7 e 14.7.2, no prazo estabelecido, acarretará rescisão contratual, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.8. A Credenciante poderá encaminhar correspondência aos fornecedores em potencial, para que, caso tenham interesse, promovam seu credenciamento.

14.9. Caso a empresa não tenha mais interesse poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, devendo comunicar ao Município por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.10. Quaisquer solicitações de mudança da opção original por atividades/profissionais serão aceitas a critério do Município, após análise dos pedidos.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

15. DOS ANEXOS

15.1. Segue anexo(s) a este Termo de Referência:

15.1.1. Anexo I – modelo da declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto;

15.1.2. Anexo II – modelo de declaração que não emprega menor;

15.1.3. Anexo III – modelo de declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade;

15.1.4. Anexo IV – modelo de requerimento de credenciamento;

15.1.5. Ratificações dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação declarando a viabilidade da contratação, bem como a produção do presente Termo de Referência;

15.1.6. Ratificação(ões) do(s) órgão(s) e/ou Entidade(s) participantes do Termo de Referência.

15.1.7. Solicitação(ões) de Despesa(s) – SD(s), apresentada(s) pela(s) Área(s) Requisitante(s).

Campo Alegre/AL, 16 de outubro de 2024.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0723016/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024
ANEXO I

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO.

A (NOME DA EMPRESA) CNPJ/CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na (ENDEREÇO DA EMPRESA), representada neste ato pelo Sr.(a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pelo presente instrumento, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de XXXXXXXXXXXXXXXX para o Município de CAMPO ALEGRE/AL, aos preços estipulados no Anexo VI do edital vinculado, bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração, o serviço referido acima, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXX de 20XX.

Nome e assinatura do representante legal do MEI



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0723016/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024
ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A **(NOME DA EMPRESA)** CNPJ/CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **(ENDEREÇO DA EMPRESA)**, representada neste ato pelo Sr.(a) **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**, RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pelo presente instrumento, declara que: para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, **XX** de **XXXXXX** de **20XX**.

Nome e assinatura do representante legal do MEI

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0723016/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VINCULO COM SERVIDOR PUBLICO E IDONEIDADE

A (NOME DA EMPRESA) CNPJ/CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na (ENDEREÇO DA EMPRESA), representada neste ato pelo Sr.(a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pelo presente instrumento, declara que :

- a) Não tenho qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- b) Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.
- c) Não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o serviço a ser contratado, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXX de 20XX.

Nome e assinatura do representante legal do MEI



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0723016/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024
ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A (NOME DA EMPRESA) CNPJ/CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na (ENDEREÇO DA EMPRESA), representada neste ato pelo Sr.(a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pelo presente instrumento vem requerer o credenciamento no processo 00X/20XX para a prestação de serviços de: (FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA), correspondente ao item XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXX de 20XX.

Nome e assinatura do representante legal do MEI

Não poderá o licitante requerer o credenciamento para mais de um item.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0723016/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024
ANEXO V

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**DADOS DO PROPONENTE (Pessoa Física ou Jurídica)**

Nome ou Razão Social:					
CPF/CNPJ:					
E-mail					
Endereço	Rua:				
	Complemento:				
	Bairro:			CEP:	
Telefone					
Dados bancários	Banco		Ag.		Conta Corrente

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE (caso de pessoa jurídica)

Nome Completo:					
Cargo					
E-mail					
Endereço	Rua:				
	Complemento:				
	Bairro:			CEP	
Telefone					
CPF				RG	
Profissão:					

ATIVIDADE A SER CREDENCIADA

TERMO DE REFERÊNCIA	ITEM A SER INSCRITO	() 1	() 2	() 3	() 4	() 5	() 6
		() 7	() 8	() 9	() 10	() 11	() 12
		() 13	() 14	() 15	() 16	() 17	

TERMO DE COMPROMISSO DO PROPONENTE

() Declaro, para fins de direito, conhecer e concordar com os termos do **EDITAL N.º ____/202X - Edital de credenciamento xxxxxxxxxxxxxxxx.**

Nome do responsável pela entrega:

(legível): _____

Assinatura _____ Campo Alegre, ____ de ____ -
_____ de 202X.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0723016/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, portador(a) do RG nº CPF , declaro ser residente na rua/av. , n.º , bairro , na cidade de .
Estou ciente que a declaração que contenha conteúdo, que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Campo Alegre, de de 2023.

Assinatura (representante legal)

Nota: anexar cópia de comprovante do endereço declarado (correspondência bancária, de cartão de crédito, lojas, etc.), preferencialmente, em nome do declarante, cônjuge ou genitores.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0723016/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE
XXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO
ALEGRE/AL E XXXXXXXXXXXXXXXX, COM
BASE NO CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX.

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 20XX, o MUNICÍPIO DE CAMPO
ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro,
cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato
representado pelo Prefeito do Município, Senhor XXXXXX, brasileiro, alagoano, casado,
portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº
XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Cidade, em sequência denominada e
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE, com sede administrativa na
Rua Senador Máximo, nº 252, Centro, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº
19.296.278/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde do
Município, Senhora Isys Roberta Costa Maynard Vieira, brasileira, alagoana, casada,
inscrito no CPF sob nº 044.683.104-21, residente e domiciliado nesta Cidade,
simplesmente CREDENCIANTE e a pessoa Física ou jurídica XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita
no CPF/CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato,
representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão),
portador(a) da Cédula de identidade RG nº XXXXXXXX – SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF
sob n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por
diante, denominada simplesmente CREDENCIADO, ajustam o presente TERMO DE
CREDENCIAMENTO, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art.
74, IV e 79, da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal
nº303/2023 e demais regulamentações aplicáveis, têm entre si, decorrente do
CREDENCIAMENTO nº.../202X, EDITAL Nº.../202X.X com a adoção das seguintes
cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de XXXXX, conforme
especificações do edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela prestação dos serviços, a credenciada receberá os seguintes valores a título de
contrapartida:

Table with 5 columns: Item, quantidade, Unidade de medida, descrição, Valor unitário



2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de referência, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo credenciante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

4.1.1 – Assinar o termo contratual, quando convocado no prazo de 5 dias, sob pena, de descredenciamento.

4.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de toda a equipe, bem como de todos os integrantes da contratada e equipe técnica.

4.1.3. Executa os serviços no horário, estipulado na ordem de serviço.

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

4.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.

4.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

4.1.8. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.

4.1.9. Responsabilizar-se por todos os profissionais vinculados ao credenciado que estejam executando os serviços.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:



- 4.2.1. Disponibilizar os equipamentos que entenda necessário para execução dos serviços.
- 4.2.2. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de referência e no edital.
- 4.2.3. Indicar o local e horário para execução dos serviços.
- 4.2.4. Comunicar prontamente ao credenciado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
- 4.2.5. **NOTIFICAR PREVIAMENTE** o credenciado, quando da aplicação de penalidades.
- 4.2.6. Acompanhar, fiscalizar e conferir as obrigações da credenciado, através de servidores da demandante.
- 4.2.7 Fornecer boas condições para melhor desempenho dos serviços, conforme recomendações trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

5.1. A vigência deste termo de credenciamento tem início a partir da data de sua assinatura e **vigerá pelo mesmo prazo de validade do edital**, inclusive, será considerado automaticamente prorrogado, quando prorrogada a validade do edital, salvo, se houver disposição em contrário no ato de prorrogação de validade do edital.

5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Campo Alegre, sendo esta de responsabilidade do Credenciante.

CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Atuarão na fiscalização do Termo:

GESTOR DE CONTRATO

Nome: **XXXXX**

Cargo: **XXXX**

E-mail: **XXXX**

Telefone: **XXXXX**

FISCAL

Nome: **XXXXX**



Cargo: XXXX

E-mail: XXXX

Telefone: XXXXX

62. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais para futura contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação do contrato, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

6.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



8.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

8.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.5. Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Alegre, Estado de Alagoas**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica, neste caso, somente será confeccionado uma via digital.

Campo Alegre, **XX de XXXXX de 20XX.**

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

XXXXXXXXXXXXX – Prefeito

Credenciante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE

XXXXXXXXXXXXX – Secretaria Municipal de Educação

Credenciante

Representante da Credenciada



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0723016/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024
ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL E XXXXXXXXXXXXXXXX, COM BASE NO CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX.

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 20XX, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor XXXXXX, brasileiro, alagoano, casado, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Cidade, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 252, Centro, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 19.296.278/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde do Município, Senhora Isys Roberta Costa Maynard Vieira, brasileira, alagoana, casada, inscrito no CPF sob nº 044.683.104-21, residente e domiciliado nesta Cidade, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa Física ou jurídica XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de identidade RG nº XXXXXXXX – SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO CONTRATUAL**, em conformidade com o art. 74, IV e 79, da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº303/2023 e demais regulamentações aplicáveis, têm entre si, em decorrência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º.../202X**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º .../202X**, decorrente do **CREDENCIAMENTO n.º.../202X**, **EDITAL Nº.../202X.X** com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO de XXXXX**, conforme especificações do edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

Item	quantidade	Unidade	de	descrição	Valor unitário
------	------------	---------	----	-----------	----------------



		medida		

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de referência, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

2.4. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos pela contratante.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL

3.1. A Demandante convocará os credenciados para a execução do serviço, de acordo com o termo de referência, não podendo deixar de privilegiar quaisquer uns dos credenciados, observando, portanto, todas as condições estabelecidas no edital.

3.2. A contratação será efetuada de forma direta entre a Prefeitura e o credenciado, através de Ordem de Execução de Serviço.

3.3. A execução dos serviços será em local físico disponibilizado ou indicado, nos horários e datas designados pela Demandante.

3.4. A extrapolação do tempo não gera pagamento adicional para a Administração Pública.

3.5. A partir da assinatura do Termo de contrato, o licitante deverá contribuir com a boa relação do ambiente de trabalho, respeitando os padrões adotados pelo Município.

3.6. Todos os participantes deverão cumprir com os protocolos adotados no local dos serviços, conforme as determinações legais vigentes.



3.7. O pagamento será depositado em conta bancária do credenciado contratado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e a protocolização da nota fiscal juntamente com as CND's (Certidões Negativas de Débitos) e FGTS atualizados na administração, o qual deverá ser validado pelo Fiscal de Contrato.

3.8. As despesas com alimentação, água, locomoção e transporte de equipamento será por conta do contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de toda a equipe, bem como de todos os integrantes da contratada e equipe técnica.

5.1.2. Executa os serviços no horário, estipulado pelo Contratante.

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

5.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.

5.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

5.1.7. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.

5.1.8. Responsabilizar-se por todos os profissionais vinculados ao credenciado que estejam executando os serviços.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



- 5.2.1. Disponibilizar os equipamentos que entenda necessário para execução dos serviços.
- 5.2.2. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento.
- 5.2.3. Indicar o local e horário para execução dos serviços.
- 5.2.4. Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
- 5.2.5. **NOTIFICAR PREVIAMENTE** o Contratado, quando da aplicação de penalidades.
- 5.2.6. Acompanhar, fiscalizar e conferir as obrigações da contratada, através de servidores da demandante.
- 5.2.7 Fornecer boas condições para melhor desempenho dos serviços, conforme recomendações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

- 6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e **vigerá por 12 meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Campo Alegre, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 202**X** e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente: **XXXXXX**

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.
- 8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Atuarão na fiscalização do Termo:

GESTOR DE CONTRATO



Nome: XXXXX

Cargo: XXXX

E-mail: XXXX

Telefone: XXXXX

FISCAL DO CONTRATO

Nome: XXXXX

Cargo: XXXX

E-mail: XXXX

Telefone: XXXXX

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Alegre, Estado de Alagoas**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Alegre, **XX de XXXXX de 20XX**.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

XXXXXXXXXXXXX – Prefeito

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE

XXXXXXXXXXXXX – Secretaria Municipal de Educação

Contratante

Representante da Contratada